



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1106, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre reestruturação do Cargo de Procurador Legislativo no Quadro de Servidores da Câmara Municipal”.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O cargo em comissão de Procurador Legislativo, com 01 (uma) vaga, existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chácara/MG, de Livre nomeação e exoneração, passará, a partir de 01 de abril de 2022, a ser do quadro efetivo da Câmara de Vereadores, ainda com 01 (uma) vaga devendo ser provido através de Concurso Público, ou provisoriamente, através de contrato por prazo determinado.

§ 1º - O Cargo que ora se reestrutura será provido pela Mesa, até que se faça Concurso Público para seu provimento efetivo, devendo a nomeação/posse recair em profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais.

§ 2º - O servidor de que trata este artigo terá as seguintes atribuições:

- I- Exame prévio, sob aspecto jurídico – formal, regimental, legal e constitucional, de todas as proposições de iniciativa de Vereador, de Comissões, do Prefeito, de Iniciativa Popular ou outras entidades com capacidade para isso;
- II- Advogar na defesa dos interesses institucionais da Câmara nos casos de procedimento judicial e outras que lhe forem cometidas;
- III- Emissão de pareceres em matérias controversas, na área de sua especialidade.
- IV- Emissão de parecer em processos licitatórios, em todas as suas modalidades;
- V- Assessorar nos serviços da comissão de controle interno da Câmara;
- VI- Emissão e recebimento de Ofícios da Procuradoria Legislativa da Câmara;
- VII- Assessoramento ao setor de Compras da Câmara;
- VIII- Supervisionar estagiários, dentro de sua área de atuação;
- IX- Alimentar o sistema informatizado da Câmara com todas as informações de sua competência;

Art. 2º - A carga horária de trabalho para o cargo que trata esta lei será de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser cumpridas na sede da Câmara ou em outro local a critério do profissional.

§1º – Fica obrigado o servidor a participar das reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara, devendo, para tanto, computar sua jornada de trabalho no período integral das reuniões, abatendo a referida carga horária em sua jornada semanal ou fazendo jus ao recebimento de hora extra.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

§2º - O Procurador Legislativo poderá ser convocado pela Mesa Diretora para estar na sede da Câmara em determinado momento, desde que seja emitida convocação com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal, no Orçamento vigente.

§1º - Os vencimentos mensais, a título de remuneração para o cargo em questão será de R\$ 3.953,21 (três mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

§2º - O reajuste anual salarial para o servidor, caso proposta, nunca será inferior ao índice de correção do IPCA, apurado no ano anterior, no intervalo de janeiro a dezembro, devendo ser votado na primeira reunião ordinária da Câmara.

Art. 4º – O plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais estabelecidos pela lei nº 480, de 07 de julho de 1997 bem como o estatuto dos servidores públicos do Município, estabelecido pela Lei 659 de 17 de maio de 2006, ambos com suas alterações, aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Chácara, até que seja criado plano de carreira e estatuto próprio.

Art. 5º – Revogam-se todas as disposições em contrário, em específico as Leis nº 644/05, 1017/19 e 1055/21.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro de 2022.

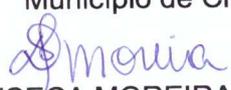
Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Município de Chácara, 23 de fevereiro de 2022.


JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Município de Chácara, 23 de fevereiro de 2022.


DANIELA FONSECA MOREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete